

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

PROJETO DE LEI N.º 408 DE 1998

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
05, agosto, 98
PAULO NOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4207 de 07/08/98
Autuado com 03 folhas
Ass. 7

Cria o Programa de Treinamento para Combate a Incêndios nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado.

FLS. Nº 01
F. 4207
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica criado o Programa de Treinamento para Combate a Incêndios em todos os estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa a que se refere este artigo será realizado anualmente, em conjunto, pelas Secretarias de Estado da Educação e da Segurança Pública, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres das unidades de ensino estadual.

Art.2.º. O Programa de Treinamento para Combate a Incêndios tem por objetivo a implementação, por parte de unidade do Corpo de Bombeiros, de cursos básicos de combate a sinistros e o treinamento adequado a funcionários, professores e alunos em tais ocorrências, nas respectivas unidades escolares.

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

Art.3.º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

20
RG. 4207
PROCOLO LEGISLATIVO

Art.4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR CARTOLA
Deputado Estadual
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 518/1998

Conferente

Divisão de Ardenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-08-98

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado, além de ter a obrigação de construir unidades de ensino em todo o seu território, tem a tarefa de proporcionar aos seus usuários plenas condições de segurança, especialmente no que diz respeito aos equipamentos de combate a incêndio, tais como hidrantes, mangueiras, extintores, etc.

Muitas escolas, apesar das APM's terem a precaução de manterem esses equipamentos em ordem, não têm uma equipe com conhecimentos básicos ou treinamento para ação em caso de emergência de incêndio e, muito menos, os alunos são instruídos a como comportar-se, nesses casos, sem pânico, o que, certamente, acaba ocasionando tragédias, por falta de medidas preventivas.

O Programa de Treinamento para Combate a Incêndios nas unidades escolares visa tornar norma permanente a instrução aos estudantes, professores e

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

corpo administrativo, por parte de elementos do Corpo de Bombeiros, sobre a prevenção e o combate a esse tipo de sinistro.

Almeja, em suma, o presente projeto proporcionar melhores e maiores condições de segurança nos estabelecimentos de ensino do Estado, inclusive, quando da ocorrência de fatos inesperados.

Conto com o beneplácito dos n. pares deste Legislativo na aprovação da matéria.

FLS. N.º 03
RGL. 4207
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06 - 08 - 98

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

16 Fevereiro 2000

VANDERLEI MACHES - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-02-2000